



**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal da Velha Guarda das Escolas de Samba" no município de São Paulo, a ser comemorado no dia 30 de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **LEGALIDADE**, com **apresentação de substitutivo** para adequar o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O projeto em tela visa instituir o dia 30 de setembro como celebração ao dia da "Velha Guarda das Escolas de Samba". A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo será uma forma de homenagear a tradição e cultura desses grupos de expressão do carnaval.

O proponente, em sua justificativa, informa que esses "guardiães" da identidade das escolas de samba que expressam a cultura do carnaval têm como missão a transmissão da história carnavalesca e das agremiações para as novas gerações. Os integrantes das velhas guardas normalmente são atuantes nos desfiles, presentes em alas que fecham ou abrem os cortejos, além do papel que desempenham na organização de atividades carnavalescas ao longo do ano, como também a importante atuação de integração entre as chamadas agremiações "coirmãs", onde as associações planejam um calendário de visitas dedicado à confraternização entre diferentes grupos.

Independente do lugar de origem/atuação, a Velha Guarda do Samba contribui com a importante missão de reinventar as tradições do samba a partir de trabalhos de memória nos seus territórios, em que os mais velhos se tornam verdadeiros guardiões da tradição e da história do mundo do samba.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em